



DECRETO Nº 59/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Picos-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 38 ao nº 43 e nº 55), até o dia **10 de maio de 2020**.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão do ingresso no Município de Picos de veículos transportando passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus e transportes de passageiros em geral) até o dia **15 de maio de 2020**.

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, inclusive das aulas do Cursinho Pré-Vestibular Municipal Professor José Bispo e também da rede privada de ensino, até o dia **31 de maio de 2020**.

Art. 4º - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até o dia **31 de maio de 2020**.



Parágrafo único. Considera-se como aglomeração para os fins do *caput* deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 08 (oito) pessoas adultas, em qualquer lugar público ou privado, inclusive em fins de semana e feriados, excetuando-se os moradores de uma mesma residência, os funcionários em local de trabalho e os clientes dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Fica estabelecido, a partir de **01 de maio de 2020 e por tempo indeterminado**, para todas as pessoas no âmbito do Município de Picos, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 6º - Os supermercados, mercados, minimercados e padarias ficam autorizados a abrirem nos domingos e feriados, das **08:00hs às 12:00hs**, além dos dias e horários já anteriormente definidos.

Parágrafo Único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 7º - Fica suspenso pelo prazo de **30 (trinta) dias** a concessão de progressões, promoções, mudanças de classes e de nível de servidores públicos do Município de Picos.

Art. 8º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2020.

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal